	~
	HIGO: A7DOFBAF-2AD28BDA-F80C3AF9-4DEC7D93
	$\Box$
	Ņ
	۲
	岩
	4
	d
	й
	⊴
	۶
	×
	ã
	щ
	⊴
~	$\subseteq$
$\approx$	ä
<u> </u>	Ö
罒	$\subseteq$
士	۲
€	Ù
о.	ဌ
⋖	ď
Щ	й
쏬	$\subseteq$
뜻	Ę
nte por JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.	4
$\sim$	
<u>છ</u>	ς
Ś	₽
Ø,	5,
٩.	C
0	C
$\Box$	4
	ξ
_	ċ
ō	ť
α	-=
æ	ď
Ξ	원
æ	₫
드	2
æ	ž
.g	2
ᇹ	>
o	۲
ō	2
2	2
. <u>s</u>	'n
SS	č
	+
ento foi assinado digi	nsultatoe am dov br/spede e informe
0	7
Ħ	č
₫	ç
Ε	₹
궁	ċ
ŏ	ŧ
$\boldsymbol{\sigma}$	-
Este documento foi	4
ŝ	U
ш	C
	q
	ű
	ā
	č
	σ
	۳:
	ž
	ferência acesse

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

#### ACÓRDÃO Nº1067/2016 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 10172/2013.
- 2- Assunto: Embargos de Declaração
- 3- Embargante: ANTÔNIO FERNANDO FONTES VIEIRA
- **4- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 5- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

**EMENTA**: Embargos de Declaração.

Conhecimento. Não Provimento. Determinação.

#### 6- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o Parecer oral do Ministério Público, no sentido de:

- **6.1. Conhecer** os presentes embargos de declaração opostos pelo Sr. Antônio Fernando Fontes Vieira, ex-Prefeito do Município de Presidente Figueiredo;
- **6.2. Negar Provimento** aos presentes embargos do Sr. Antônio Fernando Fontes Vieira, por ausência dos pressupostos exigidos no art. 148, do RITCE/AM, mantendo-se na íntegra o Acórdão n.º 045/2016–TCE–Tribunal Pleno, às fls. 5951/5952 dos autos;
- **6.3. Determinar** à Sepleno Secretaria do Tribunal Pleno, que oficie o Embargante sobre o teor do Acórdão, acompanhando Relatório e Voto para conhecimento.
- 7- Ata: 44ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 8- Data da Sessão: 16 de Dezembro de 2016
- 9- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.
- 10- Representante do Ministério Público: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

	ď
	ĕ
	C
	۳
	4
	ğ
	₹
	۲
	ă
	7
Ċ.	چ
8	ă
囸	۲
⇒	2
☶	ц
¥	ă
꿆	닏
쏬	ANDERAE-24D288D4-F80C34F9-4DFC7D9
$_{\rm S}$	۵
<u>S</u>	ċ
SS	늗
ĕ	Ś
ÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.	0
⋽	ž
Ĵ	ַלַ
ilmente por JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.	m any hr/spede e inforr
ŧ	a
ē	٥
틅	Š
慧	۲
ĕ	2
용	č
sina	2
SS	ā
œ.	ta top a
ito foi assinado di	Ě
윧	ŭ
ē	5
ű	$\stackrel{>}{\sim}$
ğ	ŧ
Este documento	٩
ĸ	Ū
_	٥
	Ü
	ģ
	nferência acesse
	5
	ģ
	φ
	>

Publicado do TCE/AN		io Eletrônico	
Edição №			
De	_//		



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº .	
Fls. №	

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº1067/2016 - TCE - TRIBUNAL PLENO

## ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR

Conselheiro-Presidente

## JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO

Conselheiro Relator

## CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral